



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

**Relatório de Auditoria 0049/2020**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
C/ CÓPIA:	Jefferson Luis de Queiroz - Gestor da UNISECI
ASSUNTO:	Auditoria no Contrato nº 77/2020/SES, aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Auditoria no Contrato nº 77/2020/SES, realizado por dispensa de licitação, sobre aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares – LISTA 1 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Cuiabá - MT  
Setembro/2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## **SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
  - 3.1. Do Objeto**
  - 3.2. Da Motivação**
  - 3.3. Do Preço**
  - 3.4. Da Quantidade**
  - 3.5. Da Entrega do Objeto**
  - 3.6. Do Contrato**
  - 3.7. Da Instrução Processual**
  - 3.8. Da Transparência**
- 4. CONCLUSÃO**



## 1 INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço (OS) n. 106/2020, visando cumprir a missão institucional da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social, esta equipe de auditoria procedeu à análise do Contrato nº 077/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), como parte dos trabalhos de acompanhamento simultâneo das contratações realizadas para atendimento das necessidades decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
2. O objetivo da análise é verificar a existência de irregularidades na contratação, observando se as etapas realizadas estão devidamente documentadas, se esses documentos, por sua vez, suportam essas operações, de forma a subsidiar, tempestivamente, o órgão responsável em adotar medidas para corrigir eventuais irregularidades e aprimorar o processo de aquisição.
3. O objeto da auditoria é o Contrato nº 077/2020/SES/MT, por meio do qual realizou-se "Aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares LISTA 1 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde/MT".

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

4. Por meio do Memorando nº 2373/2019/GBSAGH/SES (fls. 2), iniciou-se a abertura do Processo Administrativo nº 588907/2019, o qual encaminhou o Termo de Referência nº 053/SES/MT/2019 (fls. 159/204), para dar andamento à contratação.
5. A contratação foi efetivada por meio de dispensa de licitação sob a justificativa de contratação emergencial, tendo como fundamento os preceitos do inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme Memorando nº 2418/2019/GBAGH/SES de 04/12/2019, (fls. 153/155).
6. Foram notificados 368 fornecedores por meio do registro no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), com data de abertura em 21/02/2020 as 15:39, e encerramento no dia 26/02/2020 as 17:00, para apresentarem propostas, conforme se observa (fls.1117/1118).



7. A aquisição, por sua vez, foi efetivada pelo Contrato nº 077/2020/SES/MT no valor total de R\$ 2.305.568,00 (dois milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), celebrado com a empresa **BAUMER S.A.**, (CNPJ: 61.374.161/0001-30), (fls. 1480/1499).

8. Foram adquiridos 8 (oito) mesas cirúrgicas, ao custo unitário de R\$ 147.646,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais); 3 (três) aparelhos de anestesia completo, ao custo unitário de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); 3 (três) aparelhos de anestesia de média e alta complexidade ao custo de R\$ 118.840,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais); 1 (um) foco cirúrgico de teto ao custo R\$ 41.380,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais) e; 22 (vinte e dois) focos cirúrgicos pedestal-led ao custo unitário de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

9. Por fim, a vigência do contrato ficou estabelecida para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01/04/2020 até 28/09/2020.

### 3 ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1 DO OBJETO

10. Os objetos adquiridos originaram-se das solicitações encaminhadas pelos Hospitais Regionais do Estado: Hospital Metropolitano de Várzea Grande, (fls. 95); Hospital Regional de Alta Floresta, (fls. 101); Hospital Regional de Rondonópolis, (fls. 118) e Hospital Regional de Sinop, (fls. 136), (588907/19).

11. A partir dessas informações, a Secretaria adjunta de Gestão Hospitalar confeccionou o Termo de Referência, 1º retificação, nº 053/SES/MT/2019 (fls. 159/204, processo nº 588907/19) assinado em 31 de janeiro de 2020, para a aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares Lista 1, visando atender as necessidades dessas Unidades Hospitalares.

12. O detalhamento técnico dos objetos da contratação consta do citado Termo de Referência (fls.159/204) itens 15, 39, 40, 109 e 110 em análise, e constam como tal na cláusula terceira do contrato nº 077/2020/SES/MT.

13. Além das especificações técnicas dos itens, o Termo de Referência (TR) previu exigências de garantia e assistência técnica; serviço de atendimento e de suporte técnico; treinamento operacional dos equipamentos; instalação e; prazo de entrega (fls. 159/204). Todos replicados no Contrato nº 077/2020/SES/MT, assinado em 01/04/20, (fls. 1480/1499).



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

14. No que se refere à Garantia e assistência técnica, informou o TR que o prazo mínimo de garantia é de 12 meses, podendo em alguns casos ser de 24 a 36 meses, todavia, não ficou claro/detalhado quais itens ou em quais condições essa garantia seria aplicada.

15. De acordo com os ditames do TR (fls. 159/204) item 6.2.2, o prazo de entrega dos equipamentos e móveis hospitalares será de 30 (trinta) dias úteis para os nacionais e de 90 (noventa) dias úteis para os com importação comprovada.

16. Segundo documento do SIAG, (fls. 1080/1081) as empresas selecionadas para o item 39 e 40 foram: GDB Comércio e Serviços e BAUMER S/A.

17. Conforme acostado nos autos, (fls. 1264), a SES enviou e-mail, no dia 20 de março de 2020, para **verificar** junto a empresa **GDB Comércio e Serviços EIRELI-EPP**, Dispensa de Licitação **itens 39 e 40** (lista 1), manifestação com relação ao quantitativo que o fornecedor teria disponível **em número superior ao solicitado**, ao mesmo tempo o prazo de entrega de cada respectivo item, visto a emergencialidade destas entregas de **forma imediata**.

Imagem 01 - E-mail de 20 de março 2020 solicita manifestação da empresa GDB Com. Serv. EIRELI EPP, (fls. 1264).



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Coordenadoria de Aquisições SES-MT <cotacaohr@ses.mt.gov.br>  
Para: claudia letlicia <claudia.letlicia@hospcom.net>

20 de r

Boa tarde!

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) primeiramente, venho por meio deste **verificar** com a **COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, uma vez que, fora declarada vencedora **Licitação nº 12/2020 "aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares"** necessidades das unidades hospitalares vinculada à Secretaria de Estado de Saúde/MT."

Considerando o **Decreto nº 407/2020**, que dispõe sobre as medidas para a emergência de saúde pública decorrente do **coronavírus (2019-CoV)**.

Desta forma, solicitamos manifestação por parte da empresa, com relação ao que o fornecedor teria disponível **em número superior ao solicitado**, ao mesmo tempo, o prazo **para cada respectivo item**, visto a emergencialidade da Secretaria Estadual de Saúde, que as entregas de **FORMA IMEDIATA**.

Conforme os itens a seguir:

**Lista I - Itens (39, 40).**

Informamos ainda que, **a não manifestação** da empresa no prazo de 2 dias acarretará **NA DESCLASSIFICAÇÃO** da mesma.

Atenciosamente,

**EQUIPE DE COTAÇÃO**  
**Coordenadoria de Aquisições - CA/SUAC**  
*Telefone: (65) 98462-7946/ 98468-0052/*

18. Conforme se observa então, a entrega de forma imediata iria abranger somente itens em número superior ao solicitado.

19. Não consta no processo informação/justificativa sobre deixar de efetuar a aquisição com a GDB Comércio e Serviços EIRELI e se proceder, ao invés, à contratação da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

BAUMER S.A.

Imagem 02 - Solicitação de Ordem de Serviço, (fls. 1295).

**SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PROCESSOS LISTAS 01.02**

1 mensagem

Coordenadoria de Aquisições SES-MT <cotecaohr@ses.mt.gov.br>

Para: "Carolina Campos Dobes C.Neves" <carolineneves@seplag.mt.gov.br>, Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Gestão Hospitalar e Ambulatorial <sgha@ses.mt.gov.br>, Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Tânia Oliveira da Silva <tania>

Boa Tarde  
Prezada Caroline

Trata-se dos Processos nº 588907/2019 Lista 1 / Processo nº 588909/2019 Lista 2 / Processo nº 588910/2019 Lista 3.  
Solicitamos Ordem de Serviços para as Empresas e itens abaixo:

Baumer S/A CNPJ:61.374.161/0001-30

LISTA	ITEM	QT TR	QT SOBRESSALENTE	QT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LISTA 01	15	8	0	8	R\$ 147.646,07	R\$ 1.181.168,56
LISTA 01	39	3	0	3	R\$ 73.500,00	R\$ 220.500,00
LISTA 01	40	3	0	3	R\$ 118.840,00	R\$356.520,00
LISTA 01	109	1	0	1	R\$ 41.380,00	R\$ 41.380,00
LISTA 01	110	22	0	22	R\$ 23.000,00	R\$ 506.000,00
LISTA 02	5	1	0	1	R\$ 139.045,00	R\$ 139.045,00
LISTA 02	6	1	0	1	R\$ 154.899,46	R\$ 154.899,46
LISTA 02	29	1	0	1	R\$ 240.730,00	R\$ 240.730,00

20. Todavia, conforme Imagem 02, foi solicitado, em 21 de março de 2020 (fls. 1295), por e-mail, emissão de Ordem de Serviço para a empresa BAUMER S.A. para entrega dos itens 39 e 40, naqueles quantitativos estabelecidos no TR nº 053/2019, enviado pelo Memorando nº 568/2020/GBSAGH/SES (fl. 1355), quais sejam, 3 (três) para cada um dos itens, sem que fosse solicitada manifestação da empresa quanto ao fornecimento imediato de quantitativo superior ao previamente definido, como feito com a GDB Comércio e Serviços.

21. Diante disso, foi encaminhada a Solicitação de Informações e Documentos nº 226/2020/CGE, solicitando documentos complementares a respeito da seleção da BAUMER S.A. Sobre isso, foi respondido ter sido feita a juntada de documentos referentes à manifestação de interesse da empresa em fornecer os itens 39, 40 e 110.

22. Compulsando os autos, verificou-se que os referidos documentos se tratava de **e-mail encaminhado à BAUMER S.A.** para que manifestasse interesse, **em 22/09/2020**, data essa **posterior à assinatura do Contrato nº 077/2020/SES/MT**, que ocorreu em 01/04/2020.



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

23. Em continuação, observou-se no mapa comparativo de preço (fls. 1115) que **o item 110 não houve empresa selecionada**, em razão de os lances ofertados, conforme mapa de apuração do SIAG (fls. 1122/ 1152), serem **superior ao preço de referência de R\$ 23.366,67** (vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) declarado no mapa comparativo de preços.

24. Pode-se notar no mapa de apuração (fls. 1151v), que as empresas que apresentaram as melhores propostas para o **item 110** em ordem crescente são:

Quadro 01 - Lances **superiores** ao preço de referência (**R\$ 23.366,67**) ofertados pelas empresas para entrega d **o item 110**.

PROPOSTAS	EMPRESAS SELECIONADAS	VALOR
1	Adivan Comercio e Distribuição Ltda – EPP	R\$ 23.630,00
2	Baumer S.A	R\$ 28.570,00
3	GDB Comercio e serviços – EIRELI – EPP	R\$ 30.720,00

25. Ocorre que, a empresa selecionada para fornecer o **item 110** foi a empresa **BAUMER S.A (fls. 1295)**, e **não constam nos autos** documentos de **notificação** da empresa **Adivan Comercio e Distribuição Ltda-EPP** quanto ao interesse em fornecer o bem ou não a um preço menor, assim como **não constam documentação enviada BAUMER S.A**, bem como justificativa expressa acerca dos motivos da seleção da empresa BAUMER S.A em detrimento da empresa ADIVAN Comercio e Distribuição Ltda.

26. Mesmo que as propostas oferecidas pelas 3 (três) empresas foram acima do preço de referência, o adequado seria convocar a empresa com a **melhor proposta**, ou seja, **com o preço mais próximo ao valor de referência apurado no mapa para se realizar o procedimento**, e em caso de negativa chamar a seguinte e assim sucessivamente.

27. Diante de novos documentos anexados pelo Termo de Juntada, fls. 2000 a 2024, observou-se que **houve Convocação, por-mail, da empresa BAUMER S.A. para fornecer o item 110 em 22/09/2020**, fls. 2001. Data esta **intempestiva** de convocação, pois o Contrato nº 077/2020/SES/MT com a empresa BAUMER S.A para entrega do item 110 foi assinado em 01/04/2020.

28. Dessa forma, considerando o procedimento Dispensa de Licitação nº 022/2020, não se constata nos autos justificativas para seleção da empresa BAUMER S.A, para fornecer os





itens 39, 40 e 110, bem como justificativa da seleção pelo preço, ante ao preço ofertado pela BAUMER S.A, contrariando, desse modo, previsão do inciso II e III, do Art. 26 da Lei 8666/93.

### 3.2 DA MOTIVAÇÃO

29. A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que as contratações necessariamente são precedidas de licitação, com ressalva para hipóteses previstas pela própria Lei nº 8666/1993.

30. Nesse contexto, então, a própria Lei 8.666/93 trouxe hipóteses de contratação direta por parte do Poder Público. Tais hipóteses podem ser observadas nos artigos 17, incisos I e II e 24 hipóteses estas de dispensa e no artigo 25 encontram-se hipóteses de inexigibilidade de licitação.

31. Conforme conta do TR nº 053/2019/SES (fls. 159/204), assim como no Contrato nº 077/2020/SES/MT (fls. 1480/1499), o amparo legal para essa contratação se fundamentou no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

32. O Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 possibilitou a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, onde fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

33. Assim, o decreto autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata aquele Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, fundamentada na referida Lei Federal nº 13.979/2020.

34. Para tanto, a SES apresentou justificativas das aquisições no TR nº 053/2019/SES, (fls.159/204), informando o Decreto nº 1.073/2017, prorrogado pelo Decreto nº 1749/2018, que dispõe acerca de situação de emergência nos hospitais e assegura a prática dos atos necessários à transição da ocupação temporária para a gestão direta das referidas unidades hospitalares;

35. Informou ainda, que o Decreto nº 71/2019 prorrogou a situação de emergência nos hospitais e assegurou a prática dos atos necessários a transição da ocupação temporária para a gestão direta das referidas unidades, de igual modo o Decreto nº 253/2019 prorrogou a situação de emergência relatada nos hospitais;

36. Basicamente, os Hospitais Regionais justificaram que a necessidade de aquisição é decorrência da carência atual de equipamentos médicos, visando atender serviço de urgência e emergência e que tem o objetivo de promover melhor conforto e segurança. Que a estrutura pública de saúde existente deve ser ampliada/readequada para atender a demanda da população (fls.159/162).

37. Ocorre que, os Hospitais Regionais tiveram sua retomada pela **Gestão Direta**. O Hospital Regional de **Alta Floresta ocorreu em 28/06/17** ; Hospital Regional de **Rondonópolis 23/11/18** ; Hospital Regional de **Sinop, 16/01/19** ; Hospital Metropolitano de **Várzea Grande desde o ano de 2014** , conforme Parecer nº 814/SGAC/PGE/2020, (fls. 1324/1350).

38. Assim, percebe-se que, ante as épocas das retomadas da gestão direta dos hospitais com as sucessivas prorrogações de emergência acarretadas pelos decretos estaduais, transcorreram-se no mínimo um ano, tendo por base a retomada do Hospital de Sinop, ou seja, concedendo tempo à SES para realizar as aquisições por procedimento licitatório, afastando, nesse caso, a situação de urgência.

39. O Parecer nº 814/SGAC/PGE/2020, (fls. 1324/1350), sobre a justificativa apresentada informou:

(...)



Ou seja, desde a data da retomada dos referidos Hospitais, decorreu um período de tempo considerável, acarretando, em tese, o desaparecimento da situação de urgência, de modo que a aquisição deveria ser formalizada por meio de regular procedimento licitatório.

(...)

Logo, a princípio, não se faz presente a situação de emergencialidade a permitir a aquisição emergencial com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual o procedimento deverá adotar o curso regular do procedimento licitatório , **salvo se restar demonstrada uma efetiva situação de urgência que promova o enquadramento do caso à norma citada, dispondo quais as razões impediram a regularização da contratação em tempo oportuno** .

40. Importante citar precedentes do Tribunal de Contas da União:

**Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios** e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens ocorram sem amparo contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou que seja firmado ajuste emergencial, em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei. ( **Acórdão 890/2007 Plenário**) (Grifo nosso)

Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, **não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis** , ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. ( **Decisão 347/1994 Plenário**) (Grifo nosso)

41. A **Informação Técnica nº 0137/2020** , (fls. 1306/1309), assim como o **Memorando nº 568/2020/GBSAGH/SES, (fls. 1355/1372)** , mencionam ainda que a demanda visa atender as necessidade dos Hospitais tendo em vista o **Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, (COVID 19).**

42. Sobre esse ponto, ressalta-se que o processo de aquisição em questão iniciou-se ainda no ano de 2019, em 28 novembro, ou seja, sem correlação temporal com a pandemia atual.

43. Assim, constata-se que o procedimento se iniciou como decorrência de fatos que se deram antes da pandemia, com a retomada dos hospitais pela administração direta, período no qual ocorreram contratações emergenciais para suprimento de demandas, conforme justificativas apresentadas. No entanto, devido a fatos supervenientes ocasionados pela propagação do COVID-19, a aquisição em análise está relacionada com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 407/2020.

### 3.3 DO PREÇO

44. A pesquisa de preços nas aquisições governamentais deve fundamentar o julgamento das propostas, ou seja, definindo o preço de referência, a administração tem uma base inicial para se fazer o julgamento das propostas.

45. Nesse sentido, buscou-se realizar levantamentos de aquisições governamentais de outros entes da federação, bem como pesquisas de mercados de itens similares aos adquiridos no Contrato nº 077/2020/SES/MT, com o objetivo de verificar a congruência dos valores contratados, (fls. 1480/1499).

46. Importante destacar que os itens adquiridos neste Contrato nº 077/2020/SES/MT têm especificidades técnicas e certo nível de complexidade, o que limita de certa forma a busca por preços. Dito isso, passa-se as análises dos itens:



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

### 3.3.1 - Item 15 Mesa Cirúrgica Fixação e Rodas Acionamento Elétrico por Controle Remoto

47. Foram efetuadas consultas nos dias 26 de junho e nos dias 09, 10 e 13 de julho de 2020 em sites oficiais de órgãos estaduais e municipais e não foram localizados contratos com objeto semelhante para o item 15.

48. Informa-se essa limitação da pesquisa, em razão da especificidade e a complexidade do item 15 adquirido neste Contrato. Dessa forma, não foi encontrado item semelhante ao adquirido para se realizar o comparativo de preços. A busca de itens similares para este item foi realizada nos sites conforme consta da lista abaixo:

Quadro 02 - Pesquisa de Preços item 15.

QT	Estado	ESTADO	Portal da Transparência (COVID 19)	PESQUISADO	QUANDO
1	Alagoas	AL	<a href="http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/">http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/</a>	SIM	26/06/2020
2	Ceará	CE	<a href="https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/cor">https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/cor</a>	SIM	26/06/2020
3	Espírito Santo	ES	<a href="https://coronavirus.es.gov.br/contratos-emergenciais">https://coronavirus.es.gov.br/contratos-emergenciais</a>	SIM	26/06/2020
4	Goiás	GO	<a href="http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/corona.html">http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/corona.html</a>	SIM	26/06/2020
5	Maranhão	MA	<a href="http://www.transparencia.ma.gov.br/covid-19/">http://www.transparencia.ma.gov.br/covid-19/</a>	SIM	26/06/2020
6	Mato Grosso do Sul	MS	<a href="http://www.comprascoronavirus.ms.gov.br/">http://www.comprascoronavirus.ms.gov.br/</a>	SIM	26/06/2020
7	Minas Gerais	MG	<a href="http://www.transparencia.dadosabertos.mg.gov.br/dataset/contratacoes">http://www.transparencia.dadosabertos.mg.gov.br/dataset/contratacoes</a>	SIM	26/06/2020
8	Pará	PA	<a href="http://www.transparencia.pa.gov.br/">http://www.transparencia.pa.gov.br/</a>	SIM	26/06/2020
9	Paraíba	PB	<a href="http://transparencia.pb.gov.br/">http://transparencia.pb.gov.br/</a>	SIM	26/06/2020
10	Paraná	PR	<a href="http://www.transparencia.pr.gov.br/">http://www.transparencia.pr.gov.br/</a>	SIM	26/06/2020
11	Pernambuco	PE	<a href="https://comprasemergenciaiscovid19.saude.pe.gov.br/">https://comprasemergenciaiscovid19.saude.pe.gov.br/</a>	SIM	26/06/2020
12	Piauí	PI	<a href="http://transparencia.pi.gov.br/apex/?p=101:TRANSPARENCIACOVID">http://transparencia.pi.gov.br/apex/?p=101:TRANSPARENCIACOVID</a>	SIM	26/06/2020
13	Rondônia	RO	<a href="http://www.transparencia.ro.gov.br/Home/CovidCombate">http://www.transparencia.ro.gov.br/Home/CovidCombate</a>	SIM	26/06/2020
14	São Paulo	SP	<a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/</a>	SIM	26/06/2020
15	Sergipe	SE	<a href="http://www.transparenciasergipe.se.gov.br/TRS/Covid/Covid.xhtml">http://www.transparenciasergipe.se.gov.br/TRS/Covid/Covid.xhtml</a>	SIM	26/06/2020
16	Município de Campinas	SP	<a href="https://transparencia.campinas.sp.gov.br/index.php?action=covid19des">https://transparencia.campinas.sp.gov.br/index.php?action=covid19des</a>	SIM	26/06/2020
17	Município de São Luiz	MA	<a href="http://covid19.saoluis.ma.gov.br/2802">http://covid19.saoluis.ma.gov.br/2802</a>	SIM	26/06/2020
18	Associação Mato - Grossense dos Municípios	MT	<a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/">https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/</a>	SIM	09/07/2020
19	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	TCE/MT	<a href="https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/radarv2.html">https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/radarv2.html</a>	SIM	10/07/2020
20	Ministério do Planejamento	UNIÃO	<a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais">http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais</a>	SIM	13/07/2020

### 3.3.2 - Item 39 Aparelho de Anestesia Completo

49. A Secretaria de Estado de Saúde adquiriu 3 (três) Aparelhos de Anestesia Completo ao custo unitário de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

50. Conforme quadro 03 abaixo, observa-se o registro de 2 (dois) preços com itens similares e o valor apurado para o preço médio é de R\$ 68.925,12 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos).



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

51. Ressalva-se que houve dificuldades para encontrar contratações com as mesmas especificações técnicas do item em análise.

Quadro 03 - Cálculo do Preço Médio Item 39.

**Preço Contratado pelo Estado**

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Secretária de Estado de Saúde	01/04/2020	77/2020	3	R\$ 73.500,00	R\$ 220.500,00

**Preços de Referência**

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MS - Pregão Eletrônico Nº 73/2019	03/04/2020	73/2019	3	R\$ 52.850,24	R\$ 158.550,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 Processo Nº 035/2020 - Pregão Presencial nº 16/2020	08/04/2020	ARP. 016/2020	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Preço Médio</b>				<b>R\$ 68.925,12</b>	

**Comparação de Preços**

Diferença encontrada entre os preços contratados pelo Estado e o preço médio praticado no mercado para objetos similares:	<b>6,6%</b>
---	-------------

52. Verifica-se assim uma diferença de 6,6% entre o preço praticado pela SES e o valor de demonstrado na pesquisa.

53. De acordo com o Quadro 03, depreende-se que, embora o valor contratado esteja acima da média verificada, há que se destacar que, ainda assim, está 13,52% abaixo do maior valor da amostra da pesquisa de preços.

### 3.3.3 - Item 40 Aparelho de Anestesia para Procedimento de Média a Alta Complexidade

54. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso adquiriu mais 3 (três) Aparelhos de Anestesia para procedimento de média e alta complexidade ao custo unitário de R\$ 118.840,00 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta reais), vide abaixo cálculo do preço médio apurado para esse item:



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro 04 - Cálculo do Preço Médio Item 40.

Preço Contratado pelo Estado

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Secretária de Estado de Saúde	01/04/2020	77/2020	3	R\$ 118.840,00	R\$ 356.520,00

Preços de Referência

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS - Pregão Eletrônico Nº 21/2019	03/04/2020	Pregão Eletrônico 21/2019	1	R\$ 97.430,00	R\$ 97.430,00
Consorcio Intermunicipal de Saude do Medio Araguaia - Pregão Eletrônico 06/2020	30/06/2020	Pregão Eletrônico Nº 06/2020	1	R\$ 157.415,95	R\$ 157.415,95
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Pregão Eletrônico 18/2020	14/09/2020	Pregão Eletrônico Nº 18/2020	1	R\$ 113.012,70	R\$ 113.012,70
<b>Preço Médio</b>				<b>R\$ 122.619,55</b>	

Comparação de Preços

Diferença encontrada entre os preços contratados pelo Estado e o preço médio praticado no mercado para objetos similares:	-3,1%
---	-------

55. De acordo com os detalhes demonstrados no quadro 04, houve 3 (três) registros de valores de itens similares para o item 40 e o preço médio foi de R\$ 122.619,55 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

56. Nesse contexto, a atual aquisição da SES se mostrou abaixo do preço de pesquisa em -3,1%.

### 3.3.4 - Item 109 Foco Cirúrgico de Teto com duas Cúpulas

57. Outro produto também adquirido pela SES, foi 1 (um) equipamento Foco Cirúrgico de Teto ao custo de R\$ 41.380,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

58. Conforme se observa, houve 4 registros de valores e o cálculo do preço médio apurado



Govorno do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

para item similar conforme quadro 05 abaixo foi de R\$ 47.007,48, (quarenta e sete mil, sete reais e quarenta e oito centavos).

Quadro 05 - Cálculo do Preço Médio Item 109.

Preço Contratado pelo Estado

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Secretária de Estado de Saúde	01/04/2020	77/2020	1	R\$ 41.380,00	R\$ 41.380,00

Preços de Referência

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 Processo Nº 035/2020 - Pregão Presencial nº 16/2020	08/04/2020	ARP. 016/2020	1	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
Pesquisa site: <a href="https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/">https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/</a> - 10/07/20.	10/07/2020	<a href="https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/">https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/</a>	1	R\$ 49.115,00	R\$ 49.115,00
Pesquisa site: <a href="https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/">https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/</a> - 10/07/20.	10/07/2020	<a href="https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/">https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/</a>	1	R\$ 55.432,50	R\$ 55.432,50
Pesquisa site: <a href="http://grupokss.com.br/produtos/subcategoria/foco-cirurgico-de-teto">http://grupokss.com.br/produtos/subcategoria/foco-cirurgico-de-teto</a> - 10/07/20.	10/07/2020	<a href="#">Orçamento Nº 15652</a>	1	R\$ 36.482,40	R\$ 36.482,40
					R\$ -
<b>Preço Médio</b>				<b>R\$ 47.007,48</b>	

Comparação de Preços

Diferença encontrada entre os preços contratados pelo Estado e o preço médio praticado no mercado para objetos similares:	-12,0%
---	--------

59. Ou seja, nesse item, a SES comprou o bem pelo valor abaixo comparativamente ao apurado no quadro 05, o que perfaz o percentual de -12%.

3.3.5 - Item 110 Foco Cirúrgico de Pedestal Led





Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

60. Por fim, conforme detalhamento abaixo, pode-se notar que a SES adquiriu 22 focos cirúrgicos de Pedestal-Led ao custo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Quadro 06 - Cálculo do Preço Médio Item 110.

**Preço Contratado pelo Estado**

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Secretária de Estado de Saúde	01/04/2020	77/2020	22	R\$ 23.000,00	R\$ 506.000,00

**Preços de Referência**

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
Secretaria de Estado de Saúde - ES	03/04/2020	042/2020	6	R\$ 22.532,00	R\$ 135.192,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2020 Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020	29/05/2020	ARP nº 042/2020	4	R\$ 13.890,00	R\$ 55.560,00
Pesquisa site: Compras Net realizada no dia 26/06/20.	26/06/2020	<a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>	1	R\$ 19.147,25	R\$ 19.147,25
<b>Preço Médio</b>				<b>R\$ 18.523,08</b>	

**Comparação de Preços**

Diferença encontrada entre os preços contratados pelo Estado e o preço médio praticado no mercado para objetos similares:	<b>24,2%</b>
---	--------------

61. Se comparado ao preço médio precificado no quadro 06, a compra foi realizada com uma diferença a maior de 24,2%.

62. Destaca-se, que a SES, em 26 de dezembro de 2019 (fls. 271/280), realizou a compra de 10 equipamentos do **mesmo item 110 no Contrato nº 234/2019/SES/MT ao custo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada.**

Imagem 03 - Contrato nº 234/2019/SES/MT, 26 de dezembro de 2019.



Govorno do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

EMPRESA: KSS COMERCIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
42	FOCO CIRURGICO DE PEDESTAL-LED. FOCO DE LED AUXILIAR COM RODIZIO À BATERIA. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS: FOCO CIRURGICO PORTATIL COMPOSTO POR BASE MOVEL COM RODIZIO E CUPULA (S), FOCO CIRURGICO AUXILIAR COM TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO A LED, INTENSIDADE LUMINOSA MINIMA DE LED 81.000 À 130.000 LUX, MEDIDOS À 01 METRO DE DISTANCIA DO VIDRO OU ACRILICO PROTETOR DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA CUPULA, A CUPULA DEVERA FORNECER ENERGIA IRRADIADA NO MAXIMO 3,53 MW/M² LUX. A CUPULA CIRURGICA DEVERA POSSUIR UM CONSUMO MAXIMO DE 50 W (OU VA). TEMPERATURA DA COR DE 4.500 K DIAMETRO DE CAMPO CIRURGICO NO MINIMO ENTRE 16 MM (10%) A 19 MM (10%). VIDA UTIL - PELO MENOS, 40.000 HORAS, FOCO MOVEL COMPOSTO POR NO MINIMO 04 (QUATRO) RODIZIOS GIRATORIOS, SENDO NO MINIMO 01 COM FREIO. AS DISTANCIAS ENTRE OS RODIZIOS E O EIXO CENTRAL DO EQUIPAMENTO, DEVEM SER IGUAIS ENTRE SI, PARA ASSIM PROMOVER MAIOR ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO.	UND.	10	R\$ 13.000,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL					130.000,00

63. No contrato atual (Contrato nº 077/2020/SES/MT fls. 1480/1499) a **SES adquiriu 22 equipamentos ao custo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, ou seja, cada equipamento custou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a mais, ou 77% da aquisição anterior.

64. Ante ao exposto, na comparação dos preços de aquisição do produto pela SES frente ao preço de pesquisa de outros ente federados, bem como pesquisa no site compras net, aquisições estas relativas ao mesmo período da pandemia ocasionada pelo COVID-19, pode-se notar que a compra do item 110 foi realiza com preço a maior em 24,2%, comparativamente ao demonstrado no quadro nº 06.

### 3.4 DA QUANTIDADE

65. Conforme item 4.8 e 4.9 do Termo de Referência nº 053/2020/SES, a justificativa para os quantitativos se limitou a afirmar que:

Salientamos que a destinação de equipar os setores e atender de forma adequada as rotinas e procedimentos médicos assistenciais aos



pacientes, de modo a fornecer uma prestação de serviços digna, eficaz e de acordo com o que determina a legislação vigente (...).

66. Ou seja, não há informes de qual foi a metodologia utilizada para definir os quantitativos a serem adquiridos dos itens 15, 39, 40, 109 e 110, assim como documentos que comprovem que a quantidade adquirida supri somente a parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, conforme dispõe o inciso IV, artigo 24 da Lei 8666/1993.

67. Sobre o tema, insta citar decisão do Tribunal de Contas da União:

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. (Acórdão 2254/2008 Plenário) (Grifo nosso).

68. Desta forma, não se observa nos autos os critérios que se levaram em conta para compor os quantitativos solicitados.

### 3.5 DA ENTREGA DO OBJETO

69. Integram a Cláusula Terceira do contrato em apreço as especificações, exigências, forma e condições de recebimento, local e prazo de entrega. Destaca-se entre as exigências a Garantia e Assistência técnica, serviço de atendimento e de suporte técnico, o treinamento operacional dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos.

70. O memorando nº 568/2020/GBSAGH/SES trouxe a Lista-1 do Termo de Referência com os seguintes quantitativos especificados por unidade Hospitalar a seguir:

Quadro 07 Quantitativo TR nº 053/2019 - Lista 1.



Govorno do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quantitativo TR 053/2019 - LISTA I								
ITEM	Descrição	H.Ron.	H.VG	H.Sin.	H.A.F	H.Sor.	H.Cac.	Total
15	Mesa cirúrgica			4		1	3	8
39	Aparelho de anestesia completo			1		2		3
40	Aparelho de anestesia procedimento de média e alta complexidade		3					3
109	Foco cirúrgico de teto	1	3			2	2	8
110	Foco cirúrgico de pedestal-led		3	14	2		3	22

\* Memorando nº 568/2020/GBSAGH/SES - TR 053/2019 - LISTA I, (fls. 1355/1372).

71. No entanto, o Contrato nº 077/2020/SES no item 3.2.1 não constam os quantitativos a serem entregues por unidades hospitalares conforme detalhado acima. O contrato se limita a informar os Hospitais e seus endereços. Entre os hospitais informados no contrato contém duas (2) unidades não contempladas no TR, sendo o Hospital Regional de Colíder e Hospital Estadual Santa Casa.

72. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, entretanto no constam nos autos designação de fiscal para o referido contrato.

73. Efetuou-se pesquisas no site da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT) no dia 26 de junho de 2020, período 01/04/20 a 30/06/20 e também não foi localizado publicação de fiscal para o referido contrato.

### 3.6 DO CONTRATO

74. O Contrato nº 077/2020/SES/MT (fls. 1480/1499, processo nº588907/2019) foi decorrente da dispensa de licitação nº 022/2020, firmado com base no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8666/1993.



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

75. O referido contrato foi assinado em 01 de abril de 2020, com prazo de vigência de 180 dias, findando assim em 28 de setembro de 2020.

76. O Contrato previu em suas cláusulas o detalhamento do objeto (3.1); as obrigações da contratada (6.1); prazos e condições para recebimento definitivo (3.2.4); condições de pagamento (10.1.1); as penalidades cabíveis em caso de faltas cometidas (12.1 e 12.3.8), multas em caso de descumprimento (12.3.2); casos de rescisão contratual (11) e; cláusula anticorrupção (13.1).

77. Destaca-se que as pesquisas ao Portal Transparência do Governo Federal ( <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ) e ao site ([www3.comprasnet.gov.br](http://www3.comprasnet.gov.br)) (SICAF), não retornaram restrições/impedimentos ao fornecedor BAUMER S.A. (CNPJ: 61.374.161/0001-30).

### **3.7 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

78. Quanto a instrução processual, verifica-se que foi aberto o processo nº 588907/2019, iniciado por meio do Memorando nº 2373/2019/GBSAGH/SES.

79. Do processo constam o Termo de Referência nº 053/SES/MT/2019 (fls. 159/204), informando a justificativa do gestor, declaração do objeto, critério de medição de pagamento, exigências de garantias, suporte e assistência técnica do fornecedor.

80. Verifica-se também que no Termo de Referência consta a previsão orçamentária, detalhando o programa, projeto atividade a natureza da despesa e as fontes de recursos destinadas.

81. Observou-se ainda nos autos, as propostas para formação do preço de referência (209/941), parecer jurídico (fls.1324/1350), minuta do contrato (fls. 1310/1322), autorização de dispensa de licitação (fls. 1272), proposta do fornecedor (fls. 557/948), Informação Técnica 0137/2020 (fls. 1306/1308) com justificativa da escolha do fornecedor, e Contrato nº 077/2020/SES/MT (fls.1480/1499).

82. Anota-se as seguintes ressalvas sobre a formalização da Dispensa de Licitação 022/2020.

- a. Autorização de dispensa de licitação sem assinatura do Secretário de Estado de Saúde, (fls. 1272);
- b. Em que pese ter sido publicada a ratificação da dispensa 022/2020 (DOE nº 27780 em



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

26 de junho de 2020), há a ausência nos autos dessa ratificação, assim como há a ausência da indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal da ratificação da dispensa e no contrato 077/2020/SES/MT;

- c. Informação Técnica nº 0137/2020/SUAC/SES-MT indicando que o documento foi datado no ano de 2019, sendo que deveria constar 2020;
- d. Falha na organização de folhas do processo: a folha nº 1246 está faltando na sequência lógica após a fls. 1245. Tal folha se encontra após as fls. 1322 do processo (erro pode ter sido ocasionado na digitalização do processo); falha na sequência de numeração das páginas: folha nº 1356, em seguida vem a folha 1355, e novamente vem a folha nº 1356.

### 3.8 DA TRANSPARÊNCIA

83. Nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, as dispensas de licitação devem ser publicadas na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

84. Em consulta ao Diário Oficial do Estado, constatou-se a que o extrato da Dispensa de Licitação nº 022/2020 foi publicada no dia 23 de junho de 2020, (DOE nº 27.777).

85. Em atenção a Orientação Técnica de Ouvidoria nº 002/2020/CGE, todos contratos emergenciais relacionados ao Coronavírus (COVID-19) firmados pelos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem ser cadastrados no Sistema Integrado de Aquisições Governamentais - SIAG/SIAG-C.

86. Para se realizar a tarefa, orientou-se às Unidades Orçamentárias a inserir os dados das aquisições relacionados à pandemia no Sistema SIAG, e, independentemente de seu valor, cadastrar no SIAG-C, devendo o usuário preencher no campo "Tipo de Contrato / Tipo de Aquisição" o dado "Calamidade Pública" e no campo "Descrição de Pacote / Subtipo" o dado "COVID-19". O referido registro serve para que o Portal da Transparência consuma os dados e disponibilize as informações no sítio oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

87. Assim, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, (<http://www.transparencia.mt.gov.br/-/contratos-covid-19>), observa-se que consta cadastrado o Contrato nº 077/2020/SES/MT, com os devidos requisitos. Informa-se ainda que é possível baixar o contrato e ter acesso a outros detalhes.

88. O § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, previu que todas as contratações ou aquisições



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

com fulcro no referido diploma legal deverão também ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). Desta forma, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação), deve-se ter o registo levado ao site do órgão: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

89. Em corroboração aos termos da Lei 13.979/2020, a CGE-MT emitiu a Orientação Técnica nº 02/2020 versando sobre medidas administrativas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, recomendando a inclusão das informações conforme disposição do § 2º do art. 4º da citada Lei.

90. Por conseguinte, em consulta ao sítio do órgão ( <http://www.saude.mt.gov.br/informe/590> ), em 26 de junho de 2020, constatou-se que foi dada publicidade ao Contrato nº 077/2020/SES.

91. Observa-se que pelo site do órgão é possível ter conhecimento das informações: objeto contratado; nome do fornecedor contratado; CNPJ do fornecedor contratado; prazo de vigência do contrato e; o valor da contratação.

#### **4 CONCLUSÃO**

92. Em que pese a contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde para a "aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares - Lista 1, para atender as necessidades das unidades hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde/MT", tenha se iniciado em período anterior à pandemia causada pelo COVID 19, justifica-se a contratação emergencial devido as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 407/2020.

93. Ante as análises realizadas do Contrato nº 077/2020/SES com o objetivo de verificar a conformidade processual e nortear as novas aquisições, bem como corrigir, no que couber, as impropriedades e potenciais riscos não mitigados na aquisição, recomenda-se:

- a. Demonstrar nos autos do processo, a razão da escolha do fornecedor, consoante previsão do Art. 26, II, bem como justificativa do preço, Art. 26, inciso III, Lei 8666/93, conforme parágrafos 17 a 22 e 23 a 28;



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

- b. Aprimorar as pesquisas de cesta de preços, conforme demonstrado no quadro nº 06, parágrafos 60 a 64;
- c. Elaborar e apresentar nos autos do processo, metodologia utilizada para definir os quantitativos a serem adquiridos, assim como documentos que comprove que a quantidade adquirida supri somente a parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, conforme dispõe o inciso IV, artigo 24 da Lei 8666/93, conforme parágrafos 66/68;
- d. Informar nos contratos de aquisições a quantidade a ser entregue por hospitais, conforme parágrafos 70/71;
- e. Designar representante da administração para fiscalizar a execução dos contratos de forma tempestiva para que o acompanhamento das obrigações contratuais ocorra de forma efetiva, conforme parágrafo 72/73;
- f. Assinar a autorização de dispensa de licitação que consta sem assinatura do Secretário de Estado de Saúde, (fls. 1272), conforme parágrafo 82, item a);
- g. Fazer constar nos autos do processo a ratificação da Dispensa 022/2020 (DOE nº 27780 em 26 de junho de 2020), bem como fazer constar na dispensa e ratificação a indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal, conforme parágrafo 82, item b);
- h. Aprimorar os controles internos das aquisições com objetivo aperfeiçoar a instrução processual, conforme parágrafo 82, item c) e d);

À apreciação superior.

Cuiabá, 24 de Setembro de 2020

---

*Andre Ramos Gomes da Silva*  
Auditor do Estado

---

*Joelcio Caires da Silva Ormond*  
Superintendente de Auditoria